



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº49/2006  
DE 10 MARÇO DE 2006

*"REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 009/97, DE 28 DE JANEIRO DE 1997, ALTERADO PELA LEI Nº 134/98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e eu Prefeito de Município sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Especial, denominado Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento e execução das ações de Assistência Social, sob gestão da Secretaria de Trabalho e Ação Social - SETAS, retroagindo a data de 1.º de janeiro de 2005, passando a constituir-se em Unidade Orçamentária, conforme dispõe à Lei Federal n.º 4320/64, artigos 2º, 14 e 71 a 74.

CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO DO FMAS

Art. 2.º - A Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fica sob a gestão do Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, com orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES  
DO SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

Art. 3.º - São Atribuições do Secretário de Trabalho e Ação Social, em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

- I – gerir O Fundo de Assistência Social e estabelecer a política de aplicação de seus recursos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações de Assistência Social.
- III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação dos recursos, a cargo do FMAS, em consonância com o Programa de Assistência Social previamente elaborado e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social a demonstração da receita e despesa do FMAS, sempre que solicitado;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais da receita e da despesa;

VI - assinar cheques com o Prefeito ou com o Ordenador de Despesas, na ausência do Chefe do Poder Executivo;

VII- ordenar empenhos e pagamentos de despesas do FMAS;

VIII- firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo FMAS, após a homologação do CMAS.

### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.4.º - A unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social tem um Coordenador, indicado pela Secretária de Trabalho e Ação Social, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre o pessoal do quadro da própria Secretaria, o qual tem as seguintes atribuições:

I – preparar a demonstração mensal da receita e despesas a ser encaminhada a Secretaria de Trabalho e Ação Social e ao CMAS;

II - manter o controle necessário à execução orçamentária do FMAS, referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas do FMAS;

III- manter, em coordenação com o Serviço de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle sobre os bens patrimoniais sob a guarda do FMAS;

IV- encaminhar à Contabilidade Geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; e,

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS.

V- preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de Assistência Social a serem submetidas ao Secretário de Trabalho e Ação Social e ao CMAS.

VI - apresentar ao Secretário de Trabalho e Ação Social a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do FMAS.

VII - manter o Controle necessário sobre os convênios e contratos de prestação de serviços pelos setores Privado e Público;

VIII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário de Trabalho e Ação Social, relatório de acompanhamento e avaliação da prestação de serviços pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior.

### SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.5.º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social;

I - os recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - as dotações orçamentárias do Município pertinentes ao FMAS e os recursos adicionais que a Lei Federal nº 9720/98 determina;

III - as doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras pertinentes ao FMAS;

V – as parcelas do produto de arrecadação de receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de transferências a que o FMAS tem direito por força de lei;

VI - Doações em espécie, feitas ao FMAS.

### SEÇÃO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6.º - Os recursos do FMAS, serão aplicadas em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Ação Social ou por órgãos conveniados;

- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de Assistência Social;
- IV - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou Entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações de Assistência Social;
- V - construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- VI desenvolvimento, aperfeiçoamento e custeio dos instrumentos de Gestão, Planejamento, Administração e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência Social.

## SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7.º - O orçamento do FMAS, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Programa de Assistência Social, observadas as normas estabelecidas na legislação pertinente

Art.8.º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio pelo CMAS, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos, bem como integrar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9.º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FMAS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos pelo FMAS passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

## CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10. - O Fundo de Assistência Social tem vigência ilimitada.

Art. 11.- A Unidade Orçamentária do FMAS integra o Orçamento da Secretaria de Trabalho e Ação Social - SETAS.

Art.12. - O repasse de recursos para as entidades e organização de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado após manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintetizada e anualmente, de forma analítica.

Art. 15. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei n.º 012/97, de 28 de janeiro de 1997 e a Lei nº 134/98, de 11 de dezembro de 1998.

Iguaba Grande, 10 de março de 2006

HUGO CANELLAS FILHO  
-Prefeito-